



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1301

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2020

DECRETO Nº 210/2020, 29 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Estabelece regras específicas sobre a visitação ao Cemitério Público Municipal no período compreendido entre os dias 31 de outubro e 02 de novembro (Feriado de Finados), tendo em vista as medidas de combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, **CONSIDERANDO** a proximidade do Feriado de Finados, com histórico de aglomeração nas dependências do Cemitério Público Municipal de Jardim Alegre-PR; **CONSIDERANDO** o previsto na Nota Orientativa nº 52/2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná; **CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam tomadas medidas específicas de contenção à propagação do vírus em datas como a do mencionado feriado,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidas condições específicas para funcionamento e utilização do Cemitério Público Municipal de Jardim Alegre/PR, no período compreendido entre os dias 31 de outubro e 02 de novembro, por conta do Feriado de Finados.

§1.º Nos dias mencionados no *caput* deste artigo, o Cemitério Público Municipal ficará aberto em horário ampliado, das 07h00, às 19h00;

§2.º Os visitantes deverão permanecer o mínimo possível no Cemitério, recomendando um período máximo de 30 (trinta) minutos por pessoa e/ou família.

Art. 2.º Para ingresso e permanência nas dependências do Cemitério Público Municipal, os indivíduos deverão utilizar máscara protetora e realizar a devida higienização, com o uso de álcool em gel 70% (setenta por cento);

§1.º Na eventualidade de que filas sejam formadas na entrada do Cemitério e durante a permanência neste, deverá ser respeitada distância mínima de 2 (dois) metros entre os indivíduos;

§2.º Os visitantes deverão evitar cumprimentos sociais e de tocar objetos e superfícies.

Art. 3.º Recomenda-se que crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas que tenham alguma das condições de risco à COVID-19, evitem de frequentar o Cemitério Público Municipal nos dias reservados para visitação de finados.

Art. 4.º Recomenda-se que a visita seja feita por até 2 (duas) pessoas de uma mesma família, a fim de que sejam evitadas aglomerações.

Art. 5.º Fica proibida a limpeza e manutenção dos túmulos e jazigos nos dias mencionados no art. 1.º, *caput*, deste decreto.

Art. 6.º O Departamento de Tributação e Fiscalização fica autorizado a limitar o número de alvarás a serem concedidos para exercício de atividade comercial no Cemitério Público Municipal e suas imediações.

Parágrafo único. Será permitida a permanência no local apenas de comerciantes e ambulantes que possuam alvará e que deverão observar a distância mínima de 5 (cinco) metros dos demais comerciantes e ambulantes.

Art. 7.º É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos comerciantes e ambulantes, que deverão utilizar e disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) aos clientes.

Parágrafo único. Os comerciantes e ambulantes são responsáveis por tomar as providências necessárias, a fim de que seja respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre seus clientes.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1301

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2020

Art. 8.º Fica proibido o consumo de bebidas e alimentos no interior do Cemitério Público Municipal e suas imediações.

Art. 9.º A celebração da missa de finados, que tradicionalmente ocorre nas dependências do Cemitério Público Municipal, será realizada na Paróquia Nossa Senhora do Rocio, respeitadas as medidas sanitárias, de distanciamento e de segurança.

Art. 10. Fica expressamente autorizado que eventuais divergências decorrentes de ocorrências nos dias previstos no art. 1º, *caput*, deste decreto, pela sua condição especial, deverão ser sanadas pelos servidores da Vigilância Sanitária e do Departamento de Tributação e Fiscalização em atividade no mencionado período.

Art. 11. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 29 (vinte e nove) dias de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 073/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ: nº 78.589.504/0001-86

OBJETO: aquisição de equipamentos de urgência e emergencial para o Hospital Municipal e equipamentos para Atenção Primária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 8.819,99 (oito mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

INÍCIO: 16/10/2020.

TÉRMINO DO CONTRATO: 15/10/2021

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 066/2020, homologada em 16/10/2020.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/10/2020.

LEI Nº 2257/2020

SÚMULA: Passa a denominar-se “RUA MARIA ISABEL DE SOUZA ANDRÉ” a Rua Marginal localizada no Loteamento Jardim Bela Vista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**,

Art. 1º. Passa a denominar-se “RUA MARIA ISABEL DE SOUZA ANDRÉ” a Rua Marginal localizada no Loteamento Jardim Bela Vista.

Art. 2º. O modelo padrão e a localização da sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão Municipal competente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1301

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2020

Parágrafo único. O Poder Executivo oficiará aos órgãos e serventias públicas, como a Empresas Brasileira de Correios e Telégrafos e o Serviço Registral de Imóveis da Comarca, a alteração na denominação dos logradouros, bem assim procederá as modificações necessárias no cadastro de imóveis.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o art. 1º.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 29 de outubro de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2258/2020-L

SÚMULA: DENOMINA DE PAULO MACIEL O POSTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE DO POUSO ALEGRE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica denominado de "DE PAULO MACIEL" O POSTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE DO POUSO ALEGRE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 29 de outubro de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 101/2020

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **13/11/2020**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de luminárias led padrão viária, para atender as necessidades do município.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 29 de outubro de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal